



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS  
Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000  
Telefone: (82) 3315-8300 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.imprensaoficialal.com.br

## CONTRATO Nº 74/2023

Processo nº E:52530.0000001222/2023

**CRENCIADOR: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.308.836/0001-09, estabelecida na Avenida Durval de Góes Monteiro, s/n – Anexo B, Maceió – AL, CEP 57061-000, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Cavalcante Bugarim, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social da Companhia, inscrito no CPF sob o nº 678.444.644-53.

**CRENCIADA:** A empresa **INFINI SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.355.874/0001-88, estabelecida à Rua Marques de Tamandare, n. 34, Poço, Maceió/AL, CEP 57.025-530, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) José Enaldo Marques Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 761.686 SEDS/AL e do CPF nº 803.821.004-25 e Raphael José Pereira Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 067.334.054-66, portador da CNH nº 03462866404 DETRAN/AL.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E:52530.0000001222/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de empresas para integrar o cadastro da Imprensa Oficial Graciliano Ramos para integrar o cadastro da Imprensa Oficial Graciliano Ramos para atuar na prestação de serviços de comunicação visual, incluindo a instalação dos produtos; bem como de produtos personalizados (brindes).

1.2. As empresas serão convocadas quando houver demanda da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, em regime de não exclusividade.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A credenciada deverá executar os serviços no prazo definido pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

2.2. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução/Notificação, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Plano de trabalho, Anexo I do Edital de Credenciamento 01/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. A credenciada está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo consignado pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a credenciada incorrendo em atraso na execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do contrato.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da credenciada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOE - Diário Oficial de Alagoas, podendo haver várias renovações do credenciamento a critério da Administração;

3.2. A renovação do contrato de credenciamento dependerá das condicionantes estipuladas no plano de trabalho, Anexo I deste Edital de Credenciamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelas Credenciadas, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma, devidamente identificados, na Imprensa Oficial Graciliano Ramos para a entrega dos materiais provenientes da execução dos serviços gráficos prestados.

4.1.2. Poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais contratados que venham a ser fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa registrada;

4.1.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do representante designado para essa finalidade, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, nas condições, prazo e preços pactuados;

4.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução de cada serviço solicitado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento;

4.1.5. Comunicar às credenciadas qualquer irregularidade na elaboração e fornecimento dos materiais gráficos;

4.1.6. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento das empresas;

4.1.7. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa.

#### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

4.2.1. Atender às convocações da Imprensa Oficial;

4.2.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações que futuramente serão exigidas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos;

4.2.3. Apresentar provas dos produtos para aprovação tantas vezes quantas forem necessárias.

4.2.4. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade das empresas credenciadas;

4.2.5. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Imprensa Oficial Graciliano Ramos ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Contrato;

4.2.6. Através do seu responsável pela entrega de cada serviço contratado, acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.7. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

4.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.2.9. Ter seu parque gráfico situado no Estado de Alagoas.

4.2.10. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus a Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados formalmente pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência às empresas credenciadas.

5.2. Não obstante ser as credenciadas as únicas responsáveis pela execução do objeto reserva-se a Imprensa Oficial no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe às empresas credenciadas atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Imprensa Oficial Graciliano Ramos, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade das empresas registrada (credenciadas), que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

5.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Imprensa Oficial Graciliano Ramos ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.5. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à empresa registrada (credenciada) qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Imprensa Oficial Graciliano Ramos para adoção das medidas convenientes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Rilec, a Credenciada que:

6.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 6.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 6.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 6.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 6.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - 6.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 13.303/16, da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 6.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303/16 e do RILC, a Credenciada que:
- 6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, do RILC e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

- 7.1. É vedado à Credenciada:
- 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

- 8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/16 e do RILC.
- 8.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9. CLÁUSULA NOVE – DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16 e do RILC e nas demais normas de contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. CLÁUSULA DEZ – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL.

## 11. CLÁUSULA ONZE – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

Credenciador

---

Credenciada

---

Credenciada

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Torres Barros Vasconcelos, Assessora Técnica** em 08/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cavalcante Bugarim, Diretor-Presidente** em 08/11/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bueno dos Santos, Diretor** em 08/11/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21703649** e o código CRC **A3B3AC2B**.

---

Referência: Processo nº E:52530.0000001222/2023

SEI nº 21703649